

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte - CREMERN de acordo com a portaria nº **204/2014**, leva ao conhecimento público que será realizada licitação na modalidade Pregão, do tipo **menor preço, sob o regime de empreitada global**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

1- DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os documentos e propostas em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

a)JULGAMENTO

Sala do Plenário do CREMERN localizado à Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal/RN.

b)Data: **09/07/2015**

c)Horário: **10:00h**

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

2- OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa na área de engenharia para supervisão, fiscalização e consultoria técnica dos serviços de recuperação e reforma do prédio do Cremern, localizado na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal – RN conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo IV.

2.2 - A duração do serviço será da assinatura do Contrato até a conclusão da obra.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação ocorrerão à conta dos recursos constantes da Atividade: Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica, Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.004.

4 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - CONFORME PREVISTO NO ART. 40, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 04 (QUATRO) MESES DE CONTRATO CORRESPONDE A: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.1.1 – O VALOR ACIMA EXPRESSO REPRESENTA O VALOR MÁXIMO A SER PAGO POR ESTE SERVIÇO.

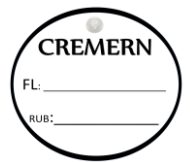


CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357

e-mail: licitacaocontratos@cremern.or.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5 – DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - O representante legal da licitante deverá se apresentar ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento, munido de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe confira poderes para promover lances verbais, recorrer e, enfim, manifestar-se durante a sessão de julgamento.

5.2 - O documento de credenciamento poderá ser o estatuto ou o contrato social, apresentado em cópia autenticada (com sua última alteração, se houver), caso o licitante se faça representar pelo sócio, proprietário ou dirigente, ou a procuração, por instrumento público ou particular.

5.2.1 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.3 - A licitante poderá adotar o modelo de procuração constante do anexo I.

5.4 - No instante da entrega da procuração, o representante da licitante deverá apresentar o estatuto ou o contrato social da empresa, para que o Pregoeiro certifique que o outorgante é o titular dos poderes conferidos na procuração. A ausência de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de se fazer representar durante a sessão de julgamento do certame.

5.4.1 Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado em sua proposta escrita, para efeito de ordenação de proposta e apuração do menor preço.

5.5 - Aberta a sessão, as licitantes deverão apresentar ao Pregoeiro, juntamente com os envelopes de proposta e de documentação, declaração de que atendem aos requisitos exigidos para a habilitação, estabelecidos no ato convocatório (art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02), podendo adotar o modelo constante do anexo II.

5.6 - Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada, ainda por ocasião do credenciamento, declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para que possa gozar dos benefícios a ela outorgados, podendo ser utilizado o modelo constante no anexo III.

5.7 - Deverá ser advertido aos representantes que a falsa declaração de que a entidade empresarial licitante é empresa de pequeno porte ou microempresa, a fim de obter tratamento diferenciado, constitui em fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no art. 93 da Lei n.º 8.666/93.

5.8 - Para que a ME/EPP exerça o direito de apresentar nova proposta, é obrigatória a presença do representante na sessão de julgamento das propostas.

5.9 - As credenciais das licitantes que se fizerem representar legalmente na presente licitação e as declarações referidas nas condições 5.5 e 5.6 deverão ser apresentadas em separado dos envelopes de PROPOSTAS e de DOCUMENTAÇÃO, sendo juntadas aos autos do processo licitatório.

6 - DA HABILITAÇÃO

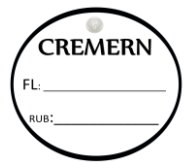


CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357

e-mail: licitacaocontratos@cremern.or.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.1 - A habilitação para participar desta licitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos abaixo mencionados, dentro do **Envelope n.º 2 – Documentação**, devendo ser entregues de forma ordenada, numerados, de preferência, na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

- a. registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d. registro comercial, no caso de empresa individual;

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6.2- DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

6.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

6.2.3 - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito (CND) ou inclusa na certidão conjunta com a Fazenda Federal;

6.2.4 - prova de regularidade com a Fazenda Federal da sede da licitante mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), na modalidade Engenharia Civil;

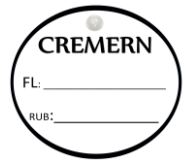
6.4.2 Comprovação, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA e acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, de que o responsável técnico da licitante, o qual deverá ser graduado em Engenharia Civil, já executou objeto similar ao licitado, a saber, fiscalização ou execução de obra de construção de edificação;

6.4.3 ATESTADO DE VISTORIA OBRIGATÓRIA, comprovando que a licitante visitou as instalações objeto desta licitação, e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida para execução dos serviços. O atestado de vistoria será confeccionado e emitido pelo CREMERN, por intermédio do Setor de Licitações do Cremern.

6.4.3.1 - A vistoria deverá ser realizada até o dia útil anterior à data da sessão de recebimento das propostas, devendo a licitante comparecer ao Setor Licitações do CREMERN, **de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE AGENDAMENTO.**



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.5 Outros documentos:

6.5.1 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

6.5.2 - Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial.

As cópias poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro, desde que apresentados com os respectivos originais.

6.5.3 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

6.5.3.1 Para a verificação da regularidade fiscal, o Pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7 - NÃO PODERÃO CONCORRER NESTA LICITAÇÃO:

- Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

8 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA CONDUÇÃO DA SESSÃO

As propostas e os documentos necessários à habilitação, serão recebidos em envelopes opacos, distintos, devidamente lacrados, endereçados ao Pregoeiro, sendo identificados com o CNPJ/MF, o nome fantasia ou a razão social da empresa e o número deste Pregão, devendo constar em uma de suas faces:

PREGÃO N.º 003/2015

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:.....

CNPJ/MF

ENVELOPE 1 - PROPOSTA.

PREGÃO N.º 003/2015

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:.....

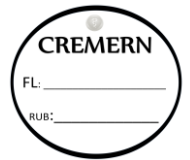
CNPJ/MF

ENVELOPE 2 –DOCUMENTAÇÃO



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9- PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - Deverá ser apresentada dentro do **Envelope n.º 1** – Proposta, datilografada ou impressa, numa só face, em papel timbrado da empresa, na via original e elaborada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, os quais possam comprometer a sua interpretação, podendo ser utilizado o modelo constante no **anexo V**.

9.2 - Suas folhas deverão estar rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa.

9.3 – Deverão constar na proposta de preço:

- a) a identificação (social), endereço, e-mail, números do CNPJ/MF, do telefone e do fax da licitante;
- b) a discriminação do objeto, com as especificações descritas no anexo III deste edital;
- c) o preço total para a prestação dos serviços, com duas casas decimais, em Real e em algarismo;
- d) no preço proposto estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame;
- e) A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa, desde que presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta”;
- f) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega dos envelopes;
- g) a apresentação da proposta pela licitante importará na sua plena concordância com o constante neste ato convocatório.

9.4 Declarada aberta a sessão, o Pregoeiro procederá ao credenciamento dos representantes presentes e receberá as declarações referidas nas condições 5.5 e 5.6 do edital, bem assim os envelopes de proposta e os de documentação, que deverão estar dispostos na forma acima estabelecida, colhendo a assinatura dos seus representantes em lista de presença.

9.5 Ato contínuo, os envelopes contendo as propostas de preço serão abertos na presença dos interessados para análise, sendo classificadas as que, estando compatíveis com as exigências do edital, apresentarem valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento), relativamente menor valor ofertado.

9.6 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas que atendam ao disposto no item 9.3, o Pregoeiro classificará as melhores, até o máximo de três (inclusive a de menor preço).

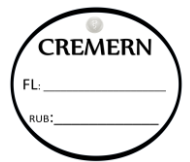
9.7 A desclassificação da proposta da licitante importa em preclusão do seu direito de participar a fase de lances verbais.

9.8 Iniciada a fase de propostas, a desistência do licitante somente será cabível se apresentar motivo justo e superveniente que seja aceito pelo Pregoeiro.

9.9 Após a classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais, convidando, individualmente, de forma seqüencial, os licitantes credenciados e que tiveram suas propostas classificadas a apresentarem seus lances, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9.10 Somente poderá participar da fase de lances verbais, o representante da licitante devidamente credenciado.

9.11 O Pregoeiro poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.

9.12 A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9.13 Ordenadas as propostas, por ordem de classificação, e verificada a existência de ME/EPP com proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à de menor preço, o Pregoeiro a convocará para que, no prazo de 5 (cinco) minutos, a contar do encerramento dos lances, apresente nova oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

9.14 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Pregoeiro convocará as demais ME/EPP, participantes nesta condição, para que exerçam idêntico direito, observada a ordem de classificação.

9.15 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP com valores equivalentes, o Pregoeiro realizará sorteio entre elas, definindo quem primeiro poderá apresentar a nova proposta acima indicada.

9.16 Para as empresas que não se enquadrem na LC n.º 123/06 e suas atualizações, ocorrendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro adotará, como critério de desempate, o sorteio para definição da vencedora.

9.17 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas pela ordem crescente de preços, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que tiver apresentado a melhor oferta, para confirmação das exigências habilitatórias constantes no item 6 deste edital.

9.18 Caso não se confirmem as exigências habilitatórias, a licitante será inabilitada e o Pregoeiro examinará a documentação da licitante subsequente, e assim sucessivamente.

9.19 Se todos os licitantes lançadores forem inabilitados, será repetida a fase de lances para os remanescentes.

9.20 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço.

9.21 Em se tratando de ME ou EPP, caso haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.22 O prazo acima indicado terá como termo inicial o momento em que ocorrer a adjudicação.

9.23 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.19, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

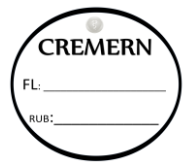


CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357

e-mail: licitacaocontratos@cremern.or.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9.24 Se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.25 Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro até nova sessão de continuidade do julgamento.

9.26 Das reuniões para recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, serão lavradas atas circunstanciadas, as quais mencionarão a participação das licitantes, as propostas e os lances verbais apresentados, a análise das propostas e dos documentos de habilitação, a manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

9.27 No interesse da Administração, poderão ser relevadas omissões meramente formais observadas nas propostas e/ou na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

9.28 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

9.29 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente a todos os representantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento.

9.30 Os envelopes "Documentação", que não forem abertos, ficarão à disposição das licitantes para serem retirados no período de 08 (oito) dias úteis, contados da assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - As propostas serão julgadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555/2000 e na Lei Complementar n.º 123/2006, prevalecendo para efeito de julgamento do objeto deste Pregão o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, atendidas as exigências deste edital.

10.2 Havendo divergência entre os valores em algarismo e por extenso, apresentados pela licitante, prevalecerá o último.

10.3 Se o preço constante da proposta vencedora for superior ao preço estimado para a contratação, será considerado excessivo e a proposta desclassificada. A presente análise será feita após a fase de lances verbais.

10.4 Se, antes da classificação para a oferta de lances verbais, o Pregoeiro verificar, de logo, a existência patente de preços simbólicos ou irrisórios, procederá à desclassificação por inexecuibilidade, sem prejuízo de realizar novo exame, incidente sobre a proposta vencedora, após encerrados os lances verbais.

10.5 Se o Pregoeiro considerar que há indícios de inexecuibilidade do menor preço ofertado,

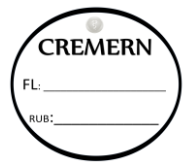


CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357

e-mail: licitacaocontratos@cremern.or.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

deverá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.6 É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10.7 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

10.8 O objeto do presente Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, à licitante vencedora.

10.9 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Presidência do CREMERN poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

10.10 Havendo recurso submetido à Presidência do CREMERN, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

11 -DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Somente se admitirá a manifestação da intenção de interpor recurso, no final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, após a decisão do Pregoeiro indicando o vencedor do certame, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

11.1.1 Nesse mesmo instante, ficarão, de logo, intimadas as demais licitantes a apresentar contra razões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.2. A licitante, por seu representante legal, deverá apresentar os memoriais relativos ao recurso constante da ata no prazo de 03 (três) dias, dirigindo-os ao Pregoeiro.

11.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante no momento da sessão de julgamento implicará decadência do direito ao recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.1.4. O recurso, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DO CONTRATO

12.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do anexo VI, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

12.2. O termo inicial da vigência do Contrato corresponderá à data de sua assinatura, expirando-se com o último pagamento referente à execução dos serviços.

12.3. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias antes e 120 dias após o início da obra resultando em 150 dias.

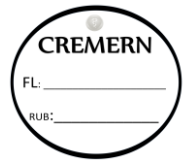


CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357

e-mail: licitacaocontratos@cremern.or.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

12.4. Após a publicação do contrato, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços perante o CREA-RN, em seu nome e em nome dos engenheiros fiscais residentes, atendendo ao quanto estabelece o Art. 28 da Resolução nº 1.025/09 do CONFEA:

12.5. Caso ocorra paralisação da obra haverá a correspondente suspensão do prazo de prestação dos serviços de fiscalização.

12.6. Se a empresa for de outro Estado da Federação, não registrada no CREA do Estado do RN, deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o respectivo visto do CREA-RN;

12.7. O acompanhamento e as anotações dos serviços executados serão realizados 3(três) vezes por semana.

12.8. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

12.9. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, a contar da respectiva convocação.

12.10. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREMERN.

12.11. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular ou deixe de assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva convocação, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, esta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao inadimplente, declarará sem efeito os atos de classificação definitiva, adjudicação e homologação do certame, determinando a remessa do processo licitatório ao Pregoeiro.

12.12. Recebidos os autos, o Pregoeiro convocará os demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

12.13. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o segundo classificado e, em seguida, abrirá o envelope de documentação, examinando os documentos apresentados. Caso o segundo classificado seja inabilitado, o Pregoeiro repetirá esse procedimento, conforme estipulado no art.11, inciso XV, do Decreto 3.555/00, até a escolha de uma proposta que atenda ao edital.

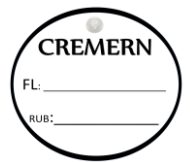
12.14. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

12.15 A título de consultoria a primeira parcela será paga no fechamento do Edital de tomada de preço da obra da obra referente ao Cremern.

13- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

13.1 Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, anexo IV, deste ato convocatório.

14- DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante cheque avulso, até o 5º dia útil subsequente à data de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela comissão responsável pela fiscalização dos serviços, observada a ordem cronológica estabelecida no art.5º da Lei 8.666/93.

- a. A primeira fatura de serviços deverá ser emitida em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- b. A apresentação das ART's é condição necessária para pagamento da 1ª medição dos serviços de fiscalização.

14.1.1. Condiciona-se o pagamento à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito (CND);
- b) Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) FGTS – Certidão de fundo de garantia por tempo de serviço.
- d) Relatório mensal indicando o andamento do cronograma físico financeiro.
- e) Os documentos referidos neste item deverão ser encaminhados juntamente com a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços medidos no período.
- f) As faturas de serviços deverão indicar o período da prestação do serviço.

14.2 A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e a conta corrente para efetivação do pagamento.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15- DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1 De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, incluindo os serviços acessórios, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Atrasar, injustificadamente, o início da primeira visita, até o limite máximo de 7 dias corridos - multa de 0,5%, por dia de atraso, sobre o valor total do contrato;
- b) Atrasar a indicação do engenheiro fiscal que atuará na obra, até o limite máximo de 5 dias - multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato;
- c) Atrasar a entrega da ART pelos serviços, em seu nome e em nome do engenheiro fiscal, até o limite máximo de 7 dias - multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato;

15.2 A Administração poderá aplicar à Contratada, pela inexecução total do objeto licitado, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes

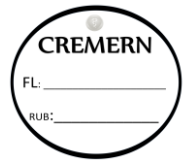


CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357

e-mail: licitacaocontratos@cremern.or.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

parâmetros:

- a) Deixar de levantar os quantitativos dos serviços aditivados, - multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- b) Deixar de comunicar, a qualquer tempo, por escrito, à comissão do Contrato, as ocorrências e observações necessárias ao bom andamento dos serviços - multa de 2%, sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- c) Deixar de realizar acompanhamento técnico e administrativo da obra, permitindo que a etapa dos serviços seja realizada em desacordo com o projeto básico - multa de 2% , sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- d) Deixar de comunicar, por e-mail ou telefone assim que se tome conhecimento dos fatos, sem prejuízo do procedimento formal de envio de ofício, à Fiscalização do CREMERN sempre que a qualidade dos materiais ou dos serviços não for a especificada, a fim de que se tomem as providências cabíveis, corrigindo-se as falhas, ou culminando no embargo da obra e suspensão dos pagamentos - multa de 2% , sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- e) Inexecução Total - multa de 20% sobre o valor total do contrato.

15.3 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.4 Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- g) recusar-se injustificadamente a retirar ou receber a nota de empenho;
- h) não fornecer o objeto;
- i) fornecer objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

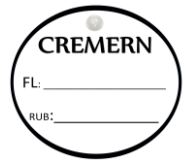


CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357

e-mail: licitacaocontratos@cremern.or.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

15.5 Cabível a incidência de comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante vencedora isenta das penalidades devidas.

15.6 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

15.7 As situações mencionadas no art. 78 do aludido diploma legal podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

16 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1 A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

17 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail licitacaocontratos@cremern.org.br informando o número deste Pregão.

17.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (84) 40065333, 40065345, 40065305, 40065316 de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h.

17.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

17.4 A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada neste Cremern, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h.

17.5. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Presidência do Cremern para proferir decisão.

18– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.

18.2 Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555/2000, na Instrução Normativa/MARE n.º 05, de 21/07/95 e na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas atualizações, aplicando-se subsidiariamente a Lei

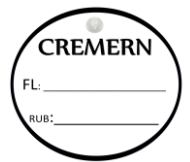


CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357

e-mail: licitacaocontratos@cremern.or.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Federal n.º 8.666/93.

19- DOS ANEXOS

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MANDATO;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA ME/EPP;

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO V - PROPOSTA-PADRÃO;

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

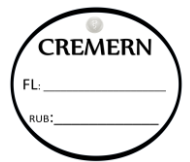
Natal, 02 de junho de 2015

Bruno Bulhões de Lima
Pregoeiro



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

AO

PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
REFERENTE: PREGÃO N.º 003/2015

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para supervisão, fiscalização e consultoria técnica dos serviços de recuperação e reforma do prédio do Cremern, conforme especificado no Anexo IV deste edital.

INSTRUMENTO DE MANDATO

OUTORGANTE:

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º, com sede na Rua, na Cidade de....., Estado da.., neste ato representada pelo Sr. (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (dados pessoais), portador da Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF/MF n.º

OUTORGADO:

(NOME DO OUTORGADO), números do RG/SSP- e do CPF, dados referentes à nacionalidade, estado civil e profissão, endereço completo.

PODERES:

Representar o outorgante na licitação em epígrafe podendo, para tanto, formular propostas, lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data

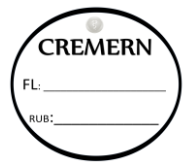
OUTORGANTE

ANEXO II



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357
e-mail: licitacaocontratos@cremern.or.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

AO

PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

REFERENTE: PREGÃO N.º 003/2015

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para supervisão, fiscalização e consultoria técnica dos serviços de recuperação e reforma do prédio do Cremern, conforme especificado no Anexo IV deste edital.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declaramos que atendemos aos requisitos exigidos para a habilitação do procedimento licitatório em epígrafe.

Natal, _____ de _____ de 2015.

Representante legal da empresa

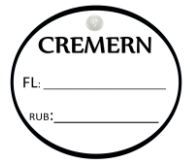


CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357

e-mail: licitacaocontratos@cremern.or.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III

AO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

REFERÊNCIA: PREGÃO N.º 003/2015

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para supervisão, fiscalização e consultoria técnica dos serviços de recuperação e reforma do prédio do Cremern Anexo IV deste edital.

DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A, inscrita no CNPJ/MF n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr (a), portador (a) da cédula de identidade n.º..... e CPF/MF sob n.º.....,

DECLARA que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas atualizações.

Natal,..... de..... de 2015.

Representante legal

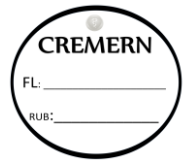


CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357

e-mail: licitacaocontratos@cremern.or.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para supervisão, fiscalização e consultoria técnica dos serviços de recuperação e reforma do prédio do Cremern.

2. DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO

A execução da supervisão, fiscalização e consultoria técnica seguirá as recomendações das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) pertinentes a cada serviço executado, procurando dessa forma primar pelo máximo grau de qualidade, e em total observância às recomendações das normas e publicações abaixo listadas, bem como aquelas pertinentes porventura aqui não citadas:

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia;
- b) Comprovação, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA e acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, de que o responsável técnico da licitante, o qual deverá ser graduado em Engenharia Civil, já executou objeto similar ao licitado, a saber, fiscalização ou execução de obra de construção de edificação;
- c) Se a empresa for de outro Estado da Federação, não registrada no CREA do Estado do Rio Grande do Norte, deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o respectivo visto do CREA-RN;

4 . DOS PRAZOS

- a) O prazo de execução dos serviços será de 30 dias antes até 120 dias após o início da obra resultando em 150 dias.
- b) Em observância à Lei 6.496/1977, após a publicação do contrato deverá ser apresentada as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) do CREA do fiscal da obra, antes do início da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme disposto no artigo 28º da Resolução nº 1.025/09 do CONFEA.
- c) A apresentação das ART é condição necessária para pagamento.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- a) A fiscalização das obras ocorrerão por um período mínimo de 120 dias após o início da obra, ou enquanto durar a reforma na sede do CREMERN.
- b) Na fiscalização das obras a contratada deverá realizar visitas com permanência de 4 horas

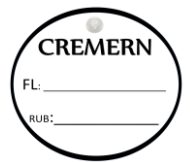


CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357

e-mail: licitacaocontratos@cremern.or.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

cada, no total de 3 visitas semanais.

d) As datas das visitas serão estabelecidas de acordo com o andamento dos serviços, sendo definidas pela fiscalização do CREMERN.

e) Todas as visitas deverão ser anotadas no livro diário de obras com assinatura do engenheiro fiscal e do engenheiro responsável pela construção da obra e deverá acompanhar o cronograma físico-financeiro da obra comparando os quantitativos executados com os previstos e propondo eventuais reprogramações em função dos desvios detectados, informando em relatório mensal o andamento deste cronograma;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Apoiar o Cremern no que se refere a dirimir dúvidas relacionadas à efetiva execução do edital/projetos;

b) Auxiliar as medições dos serviços executados pela contratada responsável pela execução da obra, quando solicitado, em conjunto com a Fiscalização do Cremern;

c) Realizar acompanhamento técnico e administrativo da obra contemplando as atividades pertinentes à interface do termo/projeto básico:

- verificação do termo/projeto básico, antes da execução de cada etapa da obra, contemplando a suficiência documental, coerência e exequibilidade;

- a análise técnica prévia para adoção de eventuais providências relativas às revisões e/ou alterações do projeto básico, em função da complexidade, compatibilização com a realidade ou outro requisito.

d) Acompanhar e controlar a execução das obras e dos serviços visando garantir o cumprimento integral das cláusulas constantes do contrato da construção com o CREMERN, bem como do edital que o originou, notadamente no que tange à conformidade com o projeto básico executados, especificações e normas técnicas pertinentes;

e) Propor ao Cremern a interrupção de liberação de novas frentes de serviços uma vez verificadas condições insatisfatórias em etapas anteriores;

f) Realizar fiscalização quanto à obediência pela Construtora das normas de higiene e segurança do trabalho;

g) Comunicar, a qualquer tempo, por escrito, à Fiscalização do Cremern, as ocorrências e observações necessárias ao bom andamento dos serviços;

h) Sugerir, através de comunicação oficial protocolada no Cremern, providências concretas para agilizar as obras, quando vislumbrar atraso no cronograma;

i) Comunicar, por e-mail ou telefone assim que se tome conhecimento dos fatos, sem prejuízo do procedimento formal de envio de ofício, à Fiscalização do Cremern sempre que a qualidade dos materiais ou dos serviços não for a especificada, a fim de que se tomem as providências cabíveis, corrigindo-se as falhas, ou culminando no embargo da obra e suspensão dos pagamentos;

j) Informar à Fiscalização do Cremern o descumprimento de qualquer cláusula contratual pela contratada para execução da obra;

k) Auxiliar o Cremern em eventuais aditamentos do contrato inclusive quanto à quantificação e compatibilização dos serviços aos projetos existentes;

l) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação;

m) A Contratada não transferirá os serviços objeto do contrato, salvo mediante prévia autorização por parte da Administração.

n) A contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo Cremern, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

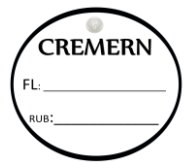
o) A empresa contratada deverá tomar conhecimento do contrato e do projeto básico, norteadores da contratação firmada entre o Cremern e a Construtora executora da reforma, para que possa



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357

e-mail: licitacaocontratos@cremern.or.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

informar ao Cremern qualquer descumprimento de itens relativos a estes documentos.

- p) Fazer levantamento de quantitativos, quando houver aditivo de serviços.
- q) Propor soluções para os problemas de execução.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para execução do contrato;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados;
- e) fornecer à contratada todas as plantas e cópias dos elementos/documentos que venham a ser necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato.
- f) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.

8 . DO FORNECIMENTO DO MATERIAL, EPI'S E IDENTIFICAÇÃO.

- a) A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários aos serviços de Fiscalização;
- b) O fornecimento de crachá e equipamentos de proteção individual do engenheiro fiscal será de responsabilidade da contratada. Durante o horário dos serviços este profissional deverá permanecer identificado através de crachá funcional;
- c) A empresa contratada será responsável por todas as despesas concernentes à execução dos serviços, como impostos, seguros, taxas, emolumentos, contribuições, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, despesas administrativas, lucros e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame;
- d) Não é permitida a utilização de qualquer material da Construtora, nem o consumo de qualquer produto oferecido por ela;

9 . DA FISCALIZAÇÃO

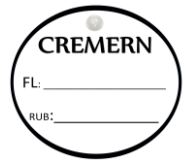
- a) Será composta equipe de fiscalização do Cremern, que acompanhará a execução dos serviços, com a finalidade de garantir o pleno atendimento às exigências deste Projeto Básico;
- b) A empresa contratada deverá estar preparada para a fiscalização de outros órgãos competentes, cumprindo e responsabilizando-se pelo não cumprimento de todas as normas vigentes;
- c) Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Cremern , sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante este ou terceiros;
- d) A Fiscalização do Cremern, à vista de inoperância, desleixo, incapacidade, ato desabonador, ou qualquer motivo que considere relevante, poderá requerer à contratada o afastamento de qualquer um de seus funcionários, inclusive o engenheiro fiscal, sendo esta obrigada a apresentar substituto dentro do prazo máximo de 5 dias;
- e) O(s) engenheiro(s) fiscal(is) da contratada somente poderão ser substituídos com expressa autorização do Cremern, mediante a comprovação de capacitação equivalente ou superior àquela exigida para a contratação;

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante cheque avulso, até o 5º dia útil subsequente à data de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela comissão responsável pela fiscalização dos serviços, observada a ordem



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

cronológica estabelecida no art.5º da Lei 8.666/93.

- a) A primeira fatura de serviços deverá ser emitida será de 30 dias após a assinatura do contrato.
- b) A apresentação das ART's é condição necessária para pagamento da 1ª medição dos serviços de fiscalização.

10.2 Condiciona-se o pagamento à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito (CND);
- b) Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) FGTS - Certidão de fundo de garantia por tempo de serviço.
- d) Relatório mensal indicando o andamento do cronograma físico financeiro.
- e) Os documentos referidos neste item deverão ser encaminhados juntamente com a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços medidos no período.
- f) As faturas de serviços deverão indicar o período da prestação do serviço.

10.3 A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e a conta corrente para efetivação do pagamento.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1 De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, incluindo os serviços acessórios, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

Atrasar, injustificadamente, o início da primeira visita, até o limite máximo de 7 dias corridos - multa de 0,5%, por dia de atraso, sobre o valor total do contrato;

Atrasar a indicação do engenheiro fiscal que atuará na obra, até o limite máximo de 5 dias - multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato;

Atrasar a entrega da ART pelos serviços, em seu nome e em nome do engenheiro fiscal, até o limite máximo de 7 dias - multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato;

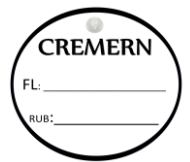
11.2 A Administração poderá aplicar à Contratada, pela inexecução total do objeto licitado, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

Deixar de levantar os quantitativos dos serviços aditivados, - multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

Deixar de comunicar, a qualquer tempo, por escrito, à comissão do Contrato, as ocorrências e observações necessárias ao bom andamento dos serviços - multa de 2%, sobre o valor



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

total do contrato, por ocorrência;

Deixar de realizar acompanhamento técnico e administrativo da obra conforme letra d do item 6, permitindo que etapa dos serviços seja realizada em desacordo com os projetos - multa de 2% , sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

Deixar de comunicar, por e-mail ou telefone assim que se tome conhecimento dos fatos, sem prejuízo do procedimento formal de envio de ofício, à Fiscalização do CREMERN sempre que a qualidade dos materiais ou dos serviços não for a especificada, a fim de que se tomem as providências cabíveis, corrigindo-se as falhas, ou culminando no embargo da obra e suspensão dos pagamentos - multa de 2% , sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

Inexecução Total - multa de 20% sobre o valor total do contrato.

11.3 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4 Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não manter a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- g) recusar-se injustificadamente a retirar ou receber a nota de empenho;
- h) não fornecer o objeto;
- i) fornecer objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

11.5 Cabível a incidência de comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante vencedora isenta das penalidades devidas.

11.6 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

11.7 As situações mencionadas no art. 78 do aludido diploma legal podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

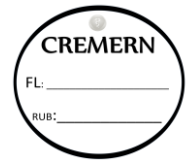


CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357

e-mail: licitacaocontratos@cremern.or.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO V

PROPOSTA-PADRÃO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS na área de engenharia para supervisão, fiscalização e consultoria técnica dos serviços de recuperação e reforma do prédio do Cremern, localizado na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal – RN, conforme especificações constantes no anexo IV do edital da licitação em epígrafe.

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL:

.....

CNPJ/MF N.º:

.....

ENDEREÇO:

.....

TEL: FAX: MUNICÍPIO:

.....

E-MAIL:

.....

Item Descrição Preço Total R\$ _____ (por extenso).

Natal, de..... de 2015.

Representante legal da empresa

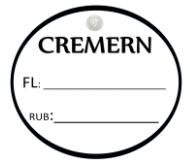


CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357

e-mail: licitacaocontratos@cremern.or.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CREMERN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA.....

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente Cons. MARCOS LIMA DE FREITAS, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº xxxx-CRM/RN, CPF nº xxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX e inscrição Estadual nº XXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) seu(ua) Diretor Sr. XXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

Contratação de empresa na área de engenharia para supervisão, fiscalização e consultoria técnica dos serviços de recuperação e reforma do prédio do Cremern, localizado na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal – RN conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo IV, no edital de Pregão n.º 003/2015 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro

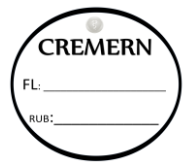
O valor total do presente contrato é de R\$......,00 (.....)

Parágrafo segundo

O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta do elemento – “..... –”,

Parágrafo único

Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º, em de de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados estritamente da forma descrita no Termo de Referência em Anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

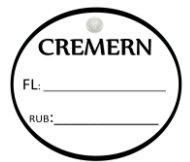
- a) permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para execução do contrato;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados;
- e) fornecer à contratada todas as plantas e cópias dos elementos/documentos que venham a ser necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato.
- f) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apoiar o Cremern no que se refere a dirimir dúvidas relacionadas à efetiva execução do edital/projetos;
- b) Auxiliar as medições dos serviços executados pela contratada responsável pela execução da obra, quando solicitado, em conjunto com a Fiscalização do Cremern;
- c) Realizar acompanhamento técnico e administrativo da obra contemplando as atividades pertinentes à interface do termo/projeto básico:
 - verificação do termo/projeto básico, antes da execução de cada etapa da obra, contemplando a suficiência documental, coerência e exequibilidade;
 - a análise técnica prévia para adoção de eventuais providências relativas às revisões e/ou alterações do projeto básico, em função da complexidade, compatibilização com a realidade ou outro requisito.
- d) Acompanhar e controlar a execução das obras e dos serviços visando garantir o cumprimento integral das cláusulas constantes do contrato da construção com o CREMERN, bem como do edital que o originou, notadamente no que tange à conformidade com o projeto básico executados, especificações e normas técnicas pertinentes;
- e) Propor ao Cremern a interrupção de liberação de novas frentes de serviços uma vez verificadas condições insatisfatórias em etapas anteriores;
- f) Realizar fiscalização quanto à obediência pela Construtora das normas de higiene e segurança do trabalho;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- g) Comunicar, a qualquer tempo, por escrito, à Fiscalização do Cremern, as ocorrências e observações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- h) Sugerir, através de comunicação oficial protocolada no Cremern, providências concretas para agilizar as obras, quando vislumbrar atraso no cronograma;
- i) Comunicar, por e-mail ou telefone assim que se tome conhecimento dos fatos, sem prejuízo do procedimento formal de envio de ofício, à Fiscalização do Cremern sempre que a qualidade dos materiais ou dos serviços não for a especificada, a fim de que se tomem as providências cabíveis, corrigindo-se as falhas, ou culminando no embargo da obra e suspensão dos pagamentos;
- j) Informar à Fiscalização do Cremern o descumprimento de qualquer cláusula contratual pela contratada para execução da obra;
- k) Auxiliar o Cremern em eventuais aditamentos do contrato inclusive quanto à quantificação e compatibilização dos serviços aos projetos existentes;
- l) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação;
- m) A Contratada não transferirá os serviços objeto do contrato, salvo mediante prévia autorização por parte da Administração.
- n) A contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo Cremern, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- o) A empresa contratada deverá tomar conhecimento do contrato e do projeto básico, norteadores da contratação firmada entre o Cremern e a Construtora executora da reforma, para que possa informar ao Cremern qualquer descumprimento de itens relativos a estes documentos.
- p) Fazer levantamento de quantitativos, quando houver aditivo de serviços.
- q) Propor soluções para os problemas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante cheque avulso, até o 5º dia útil subsequente à data de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela comissão responsável pela fiscalização dos serviços, observada a ordem cronológica estabelecida no art.5º da Lei 8.666/93.

- a. A primeira fatura de serviços deverá ser emitida em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- b. Apresentação das ART's é condição necessária para pagamento da 1ª medição dos serviços de fiscalização.

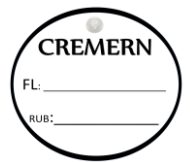
Condiciona-se o pagamento à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito (CND);
- b) Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) FGTS - Certidão de Regularidade de Situação (CRS);
- d) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), com a relação impressa de tomadores/Obras – RET (funcionários), do mês anterior ao pagamento da nota fiscal;
- e) Guia da Previdência Social (GPS) do mês anterior ao pagamento da nota fiscal;
- f) comprovante de comparecimento de realização da obra emitido por servidor deste CREMERN;
- g) Relatórios das visitas realizadas durante o período correspondente à fatura emitida e relatório mensal indicando o andamento do cronograma físico financeiro.

6.1 A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e a conta corrente para efetivação do pagamento.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O termo inicial da vigência do Contrato corresponderá à data de sua assinatura, expirando-se com o último pagamento referente à execução dos serviços.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias antes e 120 dias após o início da obra resultando em 150 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

8.1 De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, incluindo os serviços acessórios, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a. Atrasar, injustificadamente, o início da primeira visita, até o limite máximo de 7 dias corridos - multa de 0,5%, por dia de atraso, sobre o valor total do contrato;
- b. Atrasar a indicação do engenheiro fiscal que atuará na obra, até o limite máximo de 5 dias - multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato;
- c. Atrasar a entrega da ART pelos serviços, em seu nome e em nome do engenheiro fiscal, até o limite máximo de 7 dias - multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato;

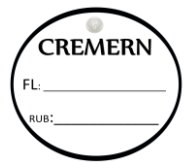
8.2 A Administração poderá aplicar à Contratada, pela inexecução total do objeto licitado, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a. Deixar de levantar os quantitativos dos serviços aditivados, - multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- b. Deixar de comunicar, a qualquer tempo, por escrito, à comissão do Contrato, as ocorrências e observações necessárias ao bom andamento dos serviços - multa de 2%, sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- c. Deixar de realizar acompanhamento técnico e administrativo da obra, permitindo que a etapa dos serviços seja realizada em desacordo com o projeto básico - multa de 2% , sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- d. Deixar de comunicar, por e-mail ou telefone assim que se tome conhecimento dos fatos, sem prejuízo do procedimento formal de envio de ofício, à Fiscalização do CREMERN sempre que a qualidade dos materiais ou dos serviços não for a especificada, a fim de que se tomem as providências cabíveis, corrigindo-se as falhas, ou culminando no embargo da obra e suspensão dos pagamentos - multa de 2% , sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- e. Inexecução Total - multa de 20% sobre o valor total do contrato.

8.3 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

8.4 Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b. comportar-se de modo inidôneo;
- c. fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d. cometer fraude fiscal;
- e. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- g. recusar-se injustificadamente a retirar ou receber a nota de empenho;
- h. não fornecer o objeto;
- i. fornecer objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

8.5 Cabível a incidência de comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante vencedora isenta das penalidades devidas.

8.6 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

As situações mencionadas no art. 78 do aludido diploma legal podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante na cláusula oitava.

Parágrafo único

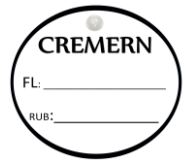


CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357

e-mail: licitacaocontratos@cremern.or.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão n.º 004/2012 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de

igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Natal, _____ de _____ de 2015.

Marcos Lima de Freitas
Presidente do Cremern



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE